MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI N.189/90

SUMULA: Autoriza a Abertura de Creditos Adicionais Suplementares.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA', APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Creditos Adicionais Suplementares, no Orcamento Geral do Municipio para o exercicio de 1990.

Art. 2 - O montante a ser suplementado e de 30% (trinta por cento), independente das autorizacoes constantes nas Leis n.s 164/89,176/90 e 183/90.

Art. 3 - Os recursos a serem indicados na Abertura dos Creditos sera o excesso de arrecadacao verificado.

Art. 4 - Esta Lei entrara em vigor, a partir de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.

SILVINO ROIESKI
Chefe Serv.Administracao

Prefeitura Municipal de Pranchita - Pr - Gabinete do Prefeito

VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA'